

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.966, DE 2017

Obriga os hospitais públicos a fornecerem toucas hipotérmicas para pacientes em tratamento para neoplasias malignas.

Autor: Deputado PEDRO CUNHA LIMA

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a obrigar os hospitais públicos a fornecer toucas hipotérmicas para pacientes em tratamento para neoplasias malignas sempre que houver indicação clínica para seu uso.

Segundo o nobre autor, trata-se de touca de plástico recheada com gel em baixa temperatura que, aplicada ao couro cabeludo, provoca vasoconstricção que diminui o afluxo dos quimioterápicos aos folículos e reduz a perda de cabelos pelos pacientes.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Os deputados que, como nós, escolhem integrar a Comissão de Seguridade Social e Família o fazem por afinidade com o tema e por empatia com as pessoas em sofrimento ou necessidade. O nobre autor da proposição mostra que sem dúvida é esse seu caso, ao se preocupar em reduzir o já grande incômodo de pessoas vitimadas por neoplasias malignas e submetidas a um tratamento tão intenso como ainda é a quimioterapia.

Por outro lado, não podemos nunca nos furtar a avaliar as várias consequências dos projetos de lei que aqui apreciamos; na outra ponta, estão os gestores, no mais das vezes gestores municipais, que travam luta diuturna e aparentemente sem fim com a escassez de recursos e a necessidade de atender aos pacientes da melhor maneira possível. Toda vez que este Congresso aprova uma nova obrigação para o SUS sem definir qual será a fonte de financiamento, os gestores ganham um novo problema e uma nova fonte de ansiedade.

As toucas térmicas são implementos ainda relativamente novos, o que se reflete em seu preço, da ordem de alguns milhares de reais. Ademais, para manter as baixas temperaturas durante todo o longo procedimento de aplicação de medicamento, é necessário com frequência trocar a touca algumas vezes, multiplicando o investimento necessário. Nos hospitais e clínicas privados que disponibilizam as toucas térmicas estas passam a ser mais um elemento na formação do preço final do tratamento, pois não fazê-lo seria buscar o prejuízo e pôr em risco a sobrevivência do serviço.

Por mais desejável que seja oferecer aos pacientes as toucas térmicas, que é o caso deste projeto, ou uma série de novos tratamentos e implementos que frequentemente são objeto de projetos de lei nesta Casa, a medida sensata e correta é permitir que o sistema se programe para fazê-lo espontaneamente, na medida de suas possibilidades, sob pena de, ao desviar recursos limitados, comprometer a oferta de tratamentos necessários e vitais.

Nosso voto, pois, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.966, de 2017.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2018.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator